

**Quadro Comparativo**  
**Função e composição (mesas de voto)**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 35º<sup>1</sup></b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto</b>  1 — Em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. 2 — A mesa será composta por um presidente e respectivo suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores. (...)	<b>Artigo 44º<sup>2</sup></b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto</b>  1 — Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. 2 — A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores. (...)		<b>Artigo 73º</b> <b>Função e composição</b>  1 — Em cada assembleia de voto há uma mesa que promove e dirige as operações eleitorais. 2 — A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores.

<sup>1</sup> Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril.

<sup>2</sup> Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril.

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LORR</u></b> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 45º<sup>3</sup></b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto</b></p> <p>1 – Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. 2 – A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores. (...)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 47.º</b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto</b></p> <p>1 - Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. 2 - A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores. (...)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 82º</b> <b>Função e composição</b></p> <p>1 — Em cada assembleia ou secção de voto há uma mesa, que promove e dirige as operações do referendo. 2 — A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores.</p>

---

<sup>3</sup> Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 44º).